

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª Vara
Cível do Foro de Sumaré**

PROCESSO: 1002946-27.2021.8.26.0604

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF e com Jurídico Regional de São Paulo situado na Avenida Paulista nº 1842, Condomínio Cetenco Plaza, Torre Norte, 7º andar, Cerqueira Cesar, Capital/SP – CEP 01310-923, onde recebe intimações, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração inclusa, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo movido por **Condomínio Residencial Amparo** em face de **Ana Lucia Pereira da Silva**, respeitosamente, dizer o que segue.

Conforme documentação de fls., a CEF foi intimada de penhora **sobre os direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, do imóvel registrado sob o número nº 162.497, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré/SP, alienado fiduciariamente à CAIXA.**

O contrato habitacional refere-se ao financiamento 1710016880428, contratado em 14/09/2015, cuja origem dos recursos é (44) FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL com prazo de amortização de 120 meses, taxa de juros de 0% a.a., e Sistema de Amortização TP - TABELA PRICE.

A presente operação remontou em R\$ 62.172,60 tendo como garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA o imóvel situado à R

**QUATRO, 3190 CASA 98, JD ESTANCIAS, 13.170-060 SUMARE/SP,
avaliado à época em R\$ 62.172,60.**

Assim, a CAIXA INFORMA que **o contrato que ensejou a hipoteca/alienação fiduciária do imóvel em tela a esta instituição foi liquidado** seja por decurso de prazo com habilitação no Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), seja por quitação do valor pelo mutuário ou terceiro ou outros meios de liquidação do débito – não obstante, a CAIXA se reserva no direito de cobrar eventual saldo remanescente se existir.

Portanto, a CEF, por enquanto, não possui interesse na demanda, ressaltando-se o direito de cobrar eventual saldo remanescente.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 7 de outubro de 2024.

Diego Martignoni

OAB/RS 65.244

OAB/SP 426.247

Guilherme Pimentel

OAB/RS 98.220